DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 21

Disponibilização: segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Publicação: terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral 2
Atos da Secretaria Judiciária 5
01ª Zona Eleitoral 13
02ª Zona Eleitoral 17
04ª Zona Eleitoral 19
11ª Zona Eleitoral 24
12ª Zona Eleitoral 25
13ª Zona Eleitoral 26
14ª Zona Eleitoral 26
15ª Zona Eleitoral 28
16ª Zona Eleitoral 29
17ª Zona Eleitoral 33
19ª Zona Eleitoral 34
23ª Zona Eleitoral 36

24ª Zona Eleitoral 36
27ª Zona Eleitoral 40
Índice de Advogados 40
Índice de Partes 41
Índice de Processos 43

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

AVISO

MUDANÇA DO HORÁRIO DA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 10/02/2025

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 10/02/2025, anteriormente previsto para às 11h30 e que será. agora, realizada às 10h30, conforme abaixo especificado:
ANTES DA ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
10/02/2025 - segunda-feira	11h30

APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
10/02/2025 - segunda-feira	10h30

Aracaju, 03 de fevereiro de 2025.
Desembargador DIÓGENES BARRETO
Presidente

PORTARIA

PORTARIA 75/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;
CONSIDERANDO o Relatório da Comarca de Cristinápolis (1662148), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 30/1/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Esta Portaria altera o inciso XVII da Portaria 1/2025 (1652643) desta Presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUDIO BAHIA FELICÍSSIMO - Juiz Titular da Comarca de Indiaroba, para responder pela 30ª Zona Eleitoral, sediada em Cristinápolis/SE, no período de 07 a 26/01/2025, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral;"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/1/2025.
PUBLIQUE-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 03/02/2025, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 71/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor da Portaria GP7 89/2025 (1662156), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário Oficial da Justiça em 24/01/2025;
CONSIDERANDO o Relatório da Comarca de Cristinápolis (1662148), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 30/01/2025; e
CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau,
RESOLVE:
Art. 1º Esta Portaria designa o Exmo. Sr. Dr. ANDERSON CLEI SANTOS ROCHÃO para exercer as funções de Juiz Titular da 30ª Zona Eleitoral, com sede em Cristinápolis/SE.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27/01/2025.
Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 31/01/2025, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 74/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional,
CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e;
CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023 e o Formulário de Substituição 1662083,
RESOLVE:
Art. 1º Esta Portaria designa o servidor RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS, cedido pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura a este Regional, matrícula 309R611, Assistente I, FC-1, da Seção de Acompanhamento de Dados Estatísticos, da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança, da Diretoria-Geral, desta Corte, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Otimização de Processos Organizacionais, FC-6, da referida Coordenadoria, no dia 29/01/2025, em substituição a ADA CRISTIANE CAMPOS, em razão de afastamento da titular e do substituto designado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/01/2025.
PUBLIQUE-SE
Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 03/02/2025, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 76/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional,
CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e;
CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023 e o Formulário de Substituição 1662841,
RESOLVE:
Art. 1º Esta Portaria designa a servidora MARTA MARIA NASCIMENTO FARO¿, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923218, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Pagamentos, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no dia 23/01/2025, em substituição a ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA BEZERRA, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23/01/2025.

PUBLIQUE-SE

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 03/02/2025, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 65/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor das Portarias 1051/2024, 1054/2024, 14/2025, 21/2025, todas da Corregedoria-Geral da Justiça, publicadas no Diário Oficial da Justiça em 7/1/2024 e 21/1/2025 e;

CONSIDERANDO o Relatório Mensal das Juízas Substitutas e dos Juízes Substitutos (1662933) e a Tabela das Juízas Substitutas e dos Juízes Substitutos (1662943) referentes ao mês de fevereiro de 2025, ambas da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento 16, de 22/11/2024 (1649042), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

CONSIDERANDO os arts. 18 e 19, da Resolução TRE/SE 23/2018 (1088081), que dispõe sobre a substituição das Juízas e dos Juízes Eleitorais na Capital;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria designa as Juízas e os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para substituírem as Juízas e os Juízes Titulares das Zonas Eleitorais nos períodos a seguir especificados, permanecendo inalteradas as designações para as demais Zonas Eleitorais:

I. LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES - Juíza Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, sediada em Aracaju, para responder pela 1ª Zona Eleitoral, sediada em Aracaju/SE, no período de 1º a 15/2/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Rômulo Dantas Brandão;

II. BRUNO LASKOWSKI STACZUK - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 8ª Zona Eleitoral, sediada em Gararu/SE, no período de 1º a 28/2/2025, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral;

III. CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA - Juiz Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Itabaiana, para responder pela 9ª Zona Eleitoral, sediada em Itabaiana/SE, no período de 1º a 5/2/2025, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Érica Magri Milani;

IV. CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO - Juíza da 1ª Vara Cível de Lagarto, para responder pela 12ª Zona Eleitoral, sediada em Lagarto/SE, no período de 1º a 5/2/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Eládio Pacheco Magalhães;

V. MARÍLIA JACKELYNE NUNES DA SILVA - Juíza Substituta a disposição da Corregedoria-Geral de Justiça, para responder pela 16ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora das Dores/SE, no período de 3 a 27/2/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Otávio Augusto Bastos Abdala;

VI. MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO - Juíza Titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora das Dores, para responder pela 16ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora das Dores/SE, no dia 28/2/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Otávio Augusto Bastos Abdala;

VII. GILVANI ZARDO - Juiz Substituto a disposição da Corregedoria-Geral de Justiça, para responder pela 17ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora da Glória, no período de 3 a 28/2/2025, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Hercília Maria Fonseca Lima Brito;

VIII. GILSON GUEDES CAVALCANTE NETO - Juiz Titular da Comarca de Itabaianinha, para responder pela 30ª Zona Eleitoral, sediada em Cristinápolis/SE, no dia 28/2/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Anderson Clei Santos Rochão;

IX. CLÁUDIO BAHIA FELICÍSSIMO - Juiz Titular da Comarca de Indiaroba, para responder pela 35ª Zona Eleitoral, sediada em Umbaúba/SE, no período de 9 a 28/2/2025, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Daniela de Almeida Bayma Valdívia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/02/2025.

PUBLIQUE-SE

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 03/02/2025, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-67.2024.6.25.0000

PROCESSO	: 0600313-67.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
INTERESSADO	: LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
INTERESSADO	: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600313-67.2024.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SERGIPE
JUÍZA RELATORA: DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA
INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogado do(a) INTERESSADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - OAB/SE 9716
INTERESSADO: FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS
Advogado do(a) INTERESSADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - OAB/SE 9716
INTERESSADO: LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO
Advogado do(a) INTERESSADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - OAB/SE 9716
(ATO ORDINATÓRIO)
INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA
De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS e LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, por meio de seus (s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das irregularidades

apontadas no Relatório Preliminar ID nºs 11908787 e 11908788 da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO 1: *O Relatório Preliminar da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: https://pje.tre-se.jus.br*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (*Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Res. TSE 23.738 /2024)*

Aracaju (SE), 3 de fevereiro de 2025.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro /combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e% 20adolescente).

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600310-76.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600310-76.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
EMBARGADA	: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP /DC] - LAGARTO - SE
ADVOGADO	: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
EMBARGANTE	: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600310-76.2024.6.25.0012 - Lagarto - SERGIPE

RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

EMBARGANTE: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

Advogados do(a) EMBARGANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB-SE 6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB-SE 3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB-SE 9609-A, CLARA TELES FRANCO - OAB-SE 14728
EMBARGADA: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE
Advogados do(a) EMBARGADA: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - OAB-SE 15106, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - OAB-SE 9716, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - OAB-SE 8187-A
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PRESENÇA DO VÍCIO APONTADO. CONHECIMENTO E PARCIAL ACOLHIMENTO, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.
1. Para o manejo dos embargos declaratórios exige-se a presença, no bojo da decisão fustigada, de um dos vícios previstos no artigo 275 do Código Eleitoral.
2. Reconhecida a existência da omissão indicada, impõe-se a admissão dos embargos, sem efeitos modificativos, para afastar o vício apontado e aperfeiçoar o julgamento.
3. Embargos conhecidos e acolhidos parcialmente.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para, SEM conferir-lhes efeitos modificativos, sanar a omissão.
Aracaju(SE), 28/01/2025.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600310-76.2024.6.25.0012
R E L A T Ó R I O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por Artur Sérgio de Almeida Reis, objetivando a modificação da decisão deste Tribunal (Acórdão TRE/SE de 29.11.2024 - ID 11883843) que negou provimento ao recurso interposto (IDs 11891845/11891846).
Afirma o embargante que "o acórdão fustigado dedicou boa parte da fundamentação a existência ou não de prévio conhecimento do Recorrente acerca da fixação das bandeiras, mas não analisou em momento algum essa questão da notificação para retirada ou regularização antes da aplicação da multa".
Alega que "no Recurso Inominado interposto o Recorrente trouxe esse questionamento em tópico preliminar específico, bem como reforçou no mérito que não era caso de aplicação de multa, pois está condicionada à prévia notificação, o que não existiu no caso em tela".
Requer o acolhimento dos embargos de declaração para reformar o acórdão embargado.
Nas contrarrazões de ID 11905099, a embargada alega que "o Embargante aduz que somente poderia sofrer a incidência da multa prevista no art. 19, § 1º, da Res. 23.609/2019, caso viesse a ser notificado para restauração do bem no qual foi realizada a propaganda", entretanto, "a legislação é clara quanto a aplicação de multa nos casos de descumprimento do disposto no art. 19, caput, da Res. 23.610/2019, nos termos do § 1º, do referido artigo".
Intimada, a Procuradoria Regional Eleitoral não se manifestou (ID 11903889).
É o relatório.
V O T O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Artur Sérgio de Almeida Reis, objetivando a modificação da decisão deste Tribunal (Acórdão TRE/SE de 29.11.2024 - ID 11883843) que negou provimento ao recurso interposto.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.
Os pontos contra os quais se insurge o Embargante dizem respeito à alegação de omissão, mediante os seguintes arrazoados:
[¿] "no Recurso Inominado interposto o Recorrente trouxe esse questionamento em tópico preliminar específico, bem como reforçou no mérito que não era caso de aplicação de multa, pois está condicionada à prévia notificação, o que não existiu no caso em tela".
[¿] "o Embargante aduz que somente poderia sofrer a incidência da multa prevista no art. 19, § 1º, da Res. 23.609/2019, caso viesse a ser notificado para restauração do bem no qual foi realizada a propaganda", entretanto, "a legislação é clara quanto a aplicação de multa nos casos de descumprimento do disposto no art. 19, caput, da Res. 23.610/2019, nos termos do § 1º, do referido artigo".
De fato, o acórdão não se manifestou sobre a alegação do recorrente, ora embargante, de que somente poderia sofrer a incidência da multa prevista no art. 19, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.609 /2019, caso viesse a ser notificado para restauração do bem no qual foi realizada a propaganda.
Quanto à suscitada ausência de notificação, ela não procede, pois se constata que foi efetuada no dia 10/09/2024 (ID 11830094) e a contestação foi acostada aos autos no dia 12/09/2024 (ID 11830096), inclusive com procuração outorgando poderes para o recebimento de notificação e de intimação por seus advogados, e não houve qualquer prova da retirada das bandeiras dos locais em que foram afixadas.
Todavia, o suprimento do vício não conduz a qualquer modificação da decisão, dado que não afasta a prática da propaganda eleitoral em bem de uso comum, nos termos do conceito estabelecido pelo art. 37 da Lei nº 9.504/1997.
Portanto, o parcial acolhimento da alegação não implica a postulada modificação a decisão.
Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e pelo parcial acolhimento dos presentes embargos para, SEM conferir-lhes efeitos modificativos, sanar a omissão.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RELATOR
EXTRATO DA ATA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600310-76.2024.6.25.0012/SERGIPE
Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
EMBARGANTE: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
Advogados do(a) EMBARGANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB-SE 6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB-SE 3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB-SE 9609-A, CLARA TELES FRANCO - OAB-SE 14728
EMBARGADA: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE
Advogados do(a) EMBARGADA: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - OAB-SE 15106, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - OAB-SE 9716, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - OAB-SE 8187-A
Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
O MM JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL declarou-se impedido, a MM Juíza DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA declarou-se suspeita, ambos não votaram.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para, SEM conferir-lhes efeitos modificativos, sanar a omissão.

SESSÃO ORDINÁRIA de 28 de janeiro de 2025.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-79.2024.6.25.0000

PROCESSO	: 0600448-79.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)
INTERESSADO	: ROSANA OLIVEIRA FRANCA FROES
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600448-79.2024.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SERGIPE
JUIZ(a) RELATOR(a): HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ROSANA OLIVEIRA FRANCA FROES
Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999
Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999
(ATO ORDINATÓRIO)
INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA
De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.
OBSERVAÇÃO 1: *O Relatório Preliminar da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: https://pje.tre-se.jus.br*
OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (*Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)
OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Res. TSE 23.738 /2024)*
Aracaju (SE), 3 de fevereiro de 2025.
MICHELINE BARBOZA DE DEUS
Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente).

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600524-67.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600524-67.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
EMBARGADA	: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
EMBARGADA	: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE
ADVOGADO	: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
EMBARGADA	: RAFAELA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO	: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
EMBARGANTE	: LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600524-67.2024.6.25.0012 - Lagarto - SERGIPE
RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
EMBARGANTE: LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE
Advogado do(a) EMBARGANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - OAB-SE 12552
EMBARGADA: RAFAELA RIBEIRO LIMA, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE
Advogados do(a) EMBARGADA: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - OAB-SE 9716, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - OAB-SE 8187-A, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - OAB-SE 15106
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. ALEGAÇÃO DE NULIDADE EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO SEM INTIMAÇÃO PRÉVIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

1. Para o manejo dos embargos declaratórios exige-se a presença, no bojo da decisão fustigada, de um dos vícios previstos no artigo 275 do Código Eleitoral.
2. A alteração do horário da sessão foi regularmente publicada no Diário da Justiça Eletrônico, cumprindo os requisitos de publicidade, conforme evidenciado nos autos.
3. Embargos conhecidos e não acolhidos.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Aracaju(SE), 28/01/2025.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600524-67.2024.6.25.0012
R E L A T Ó R I O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pela Coligação "Lagarto de Um Jeito Novo", objetivando a modificação da decisão deste Tribunal (Acórdão TRE/SE de 22.11.2024 - ID 11870625) que negou provimento ao recurso interposto (IDs 11872322/11872323).
Requer a embargante, em sua peça recursal, a nulidade da decisão proferida no acórdão e a designação de novo julgamento do feito, sob o argumento de que teria ocorrido a alteração do horário para a sessão de julgamento sem prévia intimação formal das partes.
Intimados, os embargados não apresentaram contrarrazões (IDs 11875290 e 11875291).
A Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe manifestou-se pelo não conhecimento dos embargos de declaração (ID 11892046).
É o relatório.
V O T O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Coligação "Lagarto de Um Jeito Novo", objetivando a modificação da decisão deste Tribunal (Acórdão TRE/SE de 22.11.2024 - ID 11870625) que negou provimento ao recurso interposto.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.
No caso dos autos, a embargante sustenta a nulidade processual absoluta, em decorrência da ausência de intimação das partes acerca da mudança do horário da sessão de julgamento, o que teria ensejado o impedimento da realização de sustentação oral previamente requerida pelo patrono dos recorridos, com suposta violação do devido processo legal.
Ocorre que a referida alteração no horário da sessão ordinária plenária do dia 22.11.2024 (das 9h para as 8h) foi previamente publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 18.11.2024 (edição nº 2011/2024, p. 2).
Nesse toar, faz-se mister esclarecer que o documento apontado pelo embargante (ID 11872323) constitui mera movimentação automática efetuada pelo próprio sistema Pje, não influindo na publicização da alteração já levada a efeito anteriormente, via DJe.
Caso semelhante foi julgado por esta Corte Eleitoral em 17/12/2024:
Ementa. DIREITO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES. ALEGAÇÃO DE NULIDADE EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO SEM INTIMAÇÃO PRÉVIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.
I. CASO EM EXAME
1. Os embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, foram opostos pela Coligação "Salgado Pra Frente, Com a Força da Nossa Gente" e por outros contra o acórdão que lhes aplicou multa solidária no valor de R$ 5.000,00, em razão de propaganda eleitoral irregular.

2. Alegaram nulidade do julgamento devido à alteração do horário da sessão de julgamento sem prévia intimação formal das partes, sustentando que tal mudança teria inviabilizado a sustentação oral previamente requerida.
3. Em contrarrazões, os embargados argumentaram a ausência de nulidade, com fundamento no Regimento Interno do TRE-SE, e destacaram que os atos processuais seguiram o rito previsto para o período eleitoral.
4. A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não acolhimento dos embargos.
II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO
5. A questão em discussão consiste em verificar se a alteração do horário da sessão de julgamento, sem prévia intimação específica das partes, configura nulidade processual no âmbito da Justiça Eleitoral.
III. RAZÕES DE DECIDIR
6. Os embargos de declaração têm sua função delimitada pelos arts. 275 do Código Eleitoral e 1.022 do CPC, visando corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material.
7. A alteração do horário da sessão foi regularmente publicada no Diário da Justiça Eletrônico, cumprindo os requisitos de publicidade, conforme evidenciado nos autos.
8. Durante o período eleitoral, os julgamentos relacionados ao pleito dispensam publicação de pauta específica, conforme o art. 222 do Regimento Interno do TRE-SE e o art. 25, §3º, da Resolução TSE nº 23.608/19.
9. Não houve prejuízo ao contraditório ou à ampla defesa, já que o procedimento de julgamento foi conduzido dentro dos limites legais aplicáveis.
IV. DISPOSITIVO E TESE
10. Embargos de Declaração conhecidos e não acolhidos.
11. Tese de julgamento: "A alteração do horário de sessão plenária, devidamente publicada no Diário da Justiça Eletrônico, não configura nulidade processual, especialmente durante o período eleitoral, quando dispensada a publicação específica de pauta, nos termos do Regimento Interno do TRE e da legislação eleitoral aplicável."
Dispositivos relevantes citados
- Código Eleitoral, art. 275.
- Código de Processo Civil, art. 1.022.
- Resolução TSE nº 23.608/19, art. 25, §3º.
- Regimento Interno do TRE-SE, art. 222.
(ED no RE 0600337-02, Relator Juiz Breno Bergson Santos, acórdão publicado no DJe de 19/12/2024)
Deste modo, a decisão colegiada embargada encontra-se formal e materialmente sem máculas combatíveis por via de embargos.
Pelo exposto, VOTO pelo conhecimento e NÃO ACOLHIMENTO dos presentes embargos de declaração.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RELATOR
EXTRATO DA ATA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600524-67.2024.6.25.0012/SERGIPE
Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
EMBARGANTE: LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE
Advogado do(a) EMBARGANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - OAB-SE 12552
EMBARGADA: RAFAELA RIBEIRO LIMA, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

Advogados do(a) EMBARGADA: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - OAB-SE 9716, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - OAB-SE 8187-A, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - OAB-SE 15106

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

O MM JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL declarou-se impedido, a MM Juíza DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA declarou-se suspeita, ambos não votaram.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 28 de janeiro de 2025.

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600576-96.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600576-96.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EURIMAR OLIVEIRA MARQUES VEREADOR
ADVOGADO	: ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE)
REQUERENTE	: EURIMAR OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	: ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600576-96.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EURIMAR OLIVEIRA MARQUES VEREADOR, EURIMAR OLIVEIRA MARQUES

Advogado do(a) REQUERENTE: ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS - SE13890

Advogado do(a) REQUERENTE: ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS - SE13890

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE INTIMA EURIMAR OLIVEIRA MARQUES, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral*

de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (*Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

ARACAJU/SERGIPE, datado e assinado eletronicamente.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600327-48.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600327-48.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: NIULLY NAYARA SANTANA CAMPOS
ADVOGADO	: BARBARA DE BRITO BARBOSA (9758/SE)
ADVOGADO	: BIANCA DE BRITO PORTO (4344/SE)
ADVOGADO	: MARCOS NUNES LIMA (3898/SE)
ADVOGADO	: THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA (3871/SE)
REQUERENTE	: ALEXIS MAGNUM AZEVEDO DE JESUS
ADVOGADO	: BARBARA DE BRITO BARBOSA (9758/SE)
ADVOGADO	: BIANCA DE BRITO PORTO (4344/SE)
ADVOGADO	: MARCOS NUNES LIMA (3898/SE)
ADVOGADO	: THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA (3871/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 NIULLY NAYARA SANTANA CAMPOS PREFEITO
ADVOGADO	: BARBARA DE BRITO BARBOSA (9758/SE)
ADVOGADO	: BIANCA DE BRITO PORTO (4344/SE)
ADVOGADO	: MARCOS NUNES LIMA (3898/SE)
ADVOGADO	: THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA (3871/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALEXIS MAGNUM AZEVEDO DE JESUS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: BARBARA DE BRITO BARBOSA (9758/SE)
ADVOGADO	: BIANCA DE BRITO PORTO (4344/SE)
ADVOGADO	: MARCOS NUNES LIMA (3898/SE)
ADVOGADO	: THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA (3871/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600327-48.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NIULLY NAYARA SANTANA CAMPOS PREFEITO, NIULLY NAYARA SANTANA CAMPOS, ELEICAO 2024 ALEXIS MAGNUM AZEVEDO DE JESUS VICE-PREFEITO, ALEXIS MAGNUM AZEVEDO DE JESUS

Advogados do(a) REQUERENTE: BIANCA DE BRITO PORTO - SE4344, MARCOS NUNES LIMA - SE3898, THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA - SE3871, BARBARA DE BRITO BARBOSA - SE9758

Advogados do(a) REQUERENTE: BIANCA DE BRITO PORTO - SE4344, MARCOS NUNES LIMA - SE3898, THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA - SE3871, BARBARA DE BRITO BARBOSA - SE9758

Advogados do(a) REQUERENTE: BIANCA DE BRITO PORTO - SE4344, MARCOS NUNES LIMA - SE3898, THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA - SE3871, BARBARA DE BRITO BARBOSA - SE9758

Advogados do(a) REQUERENTE: BIANCA DE BRITO PORTO - SE4344, MARCOS NUNES LIMA - SE3898, THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA - SE3871, BARBARA DE BRITO BARBOSA - SE9758

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA NIULLY NAYARA SANTANA CAMPOS E ALEXIS MAGNUM AZEVEDO DE JESUS, por meio de seus(s) advogado (s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico:* https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (*Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

ARACAJU/SERGIPE, datado e assinado eletronicamente.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro /combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e% 20adolescente).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-68.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600455-68.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: LUCIANA SANTANA SANTOS
ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUCIANA SANTANA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-68.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANA SANTANA SANTOS VEREADOR, LUCIANA SANTANA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

(ATO ORDINATÓRIO)
INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR
De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA LUCIANA SANTANA SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.
OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico:* https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (*Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)
ARACAJU/SERGIPE, datado e assinado eletronicamente.
LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO
Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE
Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro /combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e% 20adolescente).

EDITAL

EDITAL 160/2025 - 01ª ZE

O MM. Juiz da 1ª Zona, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, RÔMULO DANTAS BRANDÃO, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Alistamento, Transferência e Revisão, nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 23.659/2021 pelo tempo que determina a legislação.
Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, no período de 07/01/2025 a 27/01/2025, requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais pertencentes ao(s) lote(s) 01/2025, 05/2025, 11/2025, 12/2025, 13/2025, 14/2025, 15/2025, 16/2025, 17/2025, 18/2025, 19/2025, 20/2025, 21/2025, 22/2025, 23/2025, 24 /2025, 25/2025, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral.
Para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que fosse feito o presente edital que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, ao(s) 29 dia(s) do mês de janeiro de 2025. Eu, Mônica Batista Zago, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600329-15.2024.6.25.0002

PROCESSO	: 0600329-15.2024.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO (BARRA DOS COQUEIROS - SE)
RELATOR	**: 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: ANDRE DE MELO BARROS
ADVOGADO	: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO	: NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)
ADVOGADO	: PAULO CALUMBY BARRETTO (2417/SE)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO A BARRA AVANÇA COM TRABALHO
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600329-15.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO A BARRA AVANÇA COM TRABALHO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
REPRESENTADO: ANDRE DE MELO BARROS
Advogados do(a) REPRESENTADO: NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760, PAULO CALUMBY BARRETTO - SE2417, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339

SENTENÇA
RELATÓRIO
Trata-se de Representação Eleitoral, com pedido de tutela *inaudita altera pars*, proposta pela Coligação A Barra Avança com Trabalho em face de André de Melo Barros.

Busca a retirada da propaganda antecipada alegadamente inverídica elencada na inicial e a proibição de veiculação dela por qualquer meio de comunicação, com a aplicação de multa ao representado.

Decisão interlocutória exarada pela não concessão da liminar (ID 122550599).

O representado alegou a impossibilidade de citação em virtude de seu quadro de saúde, requerendo a suspensão do feito (ID 123043956), a partir do qual foi determinada a citação na pessoa do advogado (ID 123078665).

Transcorreu *in albis* o prazo para contestação (ID 123105176).

Para instruir os autos do processo de Nº 0600161-16.2024.6.25.0001, o qual versa sobre a veiculação da mesma notícia, foi oficiada a DEOTAP, a qual confirmou o indiciamento de Alberto Jorge Santos Macedo (IDs 123137291 e 123137292).

O Ministério Público Eleitoral, intimado, não se manifestou (ID 123147480).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia reside em verificar se a publicação veiculada pelo representado constitui propaganda negativa baseada em fato sabidamente inverídico, apta a violar a legislação eleitoral.

Vejamos o disposto na Resolução TSE Nº 23.610/2019:

Art. 9º A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiras(os), pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se as pessoas responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

[¿]

Art. 9º-C É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.

Em resposta ao Ofício TRE-SE 7040/2024 - 02ª ZE, a DEOTAP confirmou que o prefeito Alberto Macedo foi, de fato, formalmente indiciado. Destarte, a análise das circunstâncias evidencia que a divulgação pelo representado se baseou em informações públicas relacionadas ao inquérito policial em trâmite. Não há nos autos prova de que a publicação tenha sido fabricada ou manipulada com dolo específico de causar desequilíbrio ao pleito.

Ademais, a publicação, embora possivelmente crítica, encontra respaldo no debate político característico de um regime democrático. A liberdade de expressão, garantida constitucionalmente, só pode ser restringida em situações excepcionais, o que não se verifica no caso concreto.

Ainda que a Resolução TSE nº 23.610/2019, em seu Art. 9º-C, vete a disseminação de fatos inverídicos com potencial lesivo, a comprovação desse potencial não ficou demonstrada. A narrativa do representado não extrapolou os limites do debate político permitido.

Nesse sentido, o Egrégio TRE/SE decidiu:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. VEICULAÇÃO EM REDE SOCIAL NA INTERNET. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO. NÃO CONFIGURADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. 1. Narra a prefacial que a candidata Danielle Garcia teria publicado um vídeo em seu perfil pessoal do Instagram, veiculando informação sabidamente inverídica em desfavor do candidato Edvaldo Nogueira. 2. O entendimento do TSE é que "a mensagem, para ser qualificada como sabidamente inverídica, deve conter inverdade flagrante que não apresente controvérsias" (RP n° 367.516/DF, Rel. Min.

Henrique Neves da Silva, publicado em sessão,26.10.2010). 3. Revelam os autos que a publicidade impugnada não vão além dos limites constitucionalmente estabelecidos para o exercício do direito de liberdade de expressão e manifestação de pensamento (art. 220 da Constituição Federal),tratando-se de questionamento circunscrito a aspectos políticos, que não desvirtuaram para a ofensa pessoal, nem para a difusão de fato que, de plano, permita inferir pela divulgação de manifesta inverdade. 4. Desprovimento do recurso.
(Recurso Eleitoral nº 060011925, Acórdão, Des. Sandra Regina Câmara Conceição, Publicação: PSESS - Sessão Plenária, 29/10/2020)
Portanto, inexiste fundamento para a imposição de sanção ao representado, bem como de exclusão e não veiculação da propaganda ora combatida.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente representação eleitoral, com fulcro nos Arts. 9º e 9º-C da Resolução TSE Nº 23.610/2019.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600561-21.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600561-21.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE ADALBERTO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR (10673/SE)
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ADALBERTO DE JESUS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600561-21.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ADALBERTO DE JESUS SANTOS VEREADOR, JOSE ADALBERTO DE JESUS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR - SE10673, WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por JOSE ADALBERTO DE JESUS SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador, no Município de RIACHÃO DO DANTAS/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n. º 23.607/2019.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por JOSE ADALBERTO DE JESUS SANTOS, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Mural Eletrônico.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-20.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600477-20.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-20.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR VEREADOR, PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
DECISÃO
Vistos, etc.
Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por Paulo Roberto da Silva Júnior, candidato embargante, contra a decisão que desaprovou suas contas de campanha, em razão de suposto recebimento irregular de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), por meio de doações estimáveis em dinheiro destinadas a material de propaganda, serviços advocatícios e serviços contábeis.
O embargante alega que a decisão é contraditória, pois os recursos recebidos seriam originários do seu próprio partido, o Partido Progressista (PP), que integra a coligação majoritária. Ainda, segundo o embargante, não houve qualquer violação à vedação de recebimento de recursos de partidos distintos, uma vez que o PP faz parte da coligação, e que a jurisprudência tem permitido a aprovação das contas com ressalvas em situações semelhantes, independentemente do valor envolvido.
Em suas razões, o embargante também sustenta que o valor em questão, correspondente a 16,74% do total dos recursos recebidos, não seria suficiente para ensejar a desaprovação total das contas, sendo passível de aprovação com ressalvas.
É o breve relato. Decido.
O embargante sustenta a ocorrência de contradição na decisão embargada, alegando que os recursos utilizados para sua campanha não seriam de fontes vedadas, uma vez que teriam origem no Partido Progressista, do qual é filiado. No entanto, a decisão embargada fundamenta-se na vedação expressa de transferência de recursos entre partidos distintos, conforme previsto pela legislação eleitoral. O Partido Progressista, embora faça parte da coligação majoritária, não pertence ao mesmo bloco partidário da Federação Brasil da Esperança, que é o agrupamento ao qual o candidato majoritário Fabio Costa está vinculado. Portanto, o recebimento de recursos provenientes de partidos distintos ao do candidato embargante configura-se como irregularidade, em conformidade com o entendimento já consolidado pelos tribunais eleitorais.
Ademais, conforme a sentença embargada, a irregularidade no recebimento de recursos corresponde a um montante de 16,74% do total dos recursos recebidos. A jurisprudência da Justiça Eleitoral tem sido firme no sentido de que, quando a irregularidade ultrapassa o limite de 10% dos recursos recebidos, não é possível a aprovação das contas com ressalvas, sendo necessária a desaprovação, conforme ocorre no presente caso. A vedação à transferência de recursos entre partidos distintos é clara e, em razão disso, o percentual de irregularidade constatado é suficiente para invalidar a regularidade das contas apresentadas.
Portanto, a decisão embargada está em consonância com a legislação eleitoral e a jurisprudência, não havendo contradição a ser sanada. A desaprovação das contas é medida que se impõe, tendo em vista a infração cometida.
Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, mas, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo a decisão de desaprovação das contas do embargante, em razão da irregularidade no

recebimento de recursos de fonte vedada, em desacordo com as disposições legais pertinentes e com a jurisprudência consolidada sobre a matéria.
Publique-se. Intime-se.
Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.
LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600473-80.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600473-80.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROBERVAL VIEIRA DE ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REQUERENTE	: ROBERVAL VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600473-80.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERVAL VIEIRA DE ANDRADE VEREADOR, ROBERVAL VIEIRA DE ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
DECISÃO
Vistos, etc.
Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por Roberval Vieira de Andrade, candidato embargante, contra a decisão que desaprovou suas contas de campanha, em razão de suposto recebimento irregular de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), por meio de doações estimáveis em dinheiro destinadas a material de propaganda, serviços advocatícios e serviços contábeis.
O embargante alega que a decisão é contraditória, pois os recursos recebidos seriam originários do seu próprio partido, o Partido Progressista (PP), que integra a coligação majoritária. Ainda, segundo o embargante, não houve qualquer violação à vedação de recebimento de recursos de partidos distintos, uma vez que o PP faz parte da coligação, e que a jurisprudência tem permitido a aprovação das contas com ressalvas em situações semelhantes, independentemente do valor envolvido.
Em suas razões, o embargante também sustenta que o valor em questão, correspondente a 100% do total dos recursos recebidos, não seria suficiente para ensejar a desaprovação total das contas, sendo passível de aprovação com ressalvas.
É o breve relato. Decido.
O embargante sustenta a ocorrência de contradição na decisão embargada, alegando que os recursos utilizados para sua campanha não seriam de fontes vedadas, uma vez que teriam origem no Partido Progressista, do qual é filiado. No entanto, a decisão embargada fundamenta-se na

vedação expressa de transferência de recursos entre partidos distintos, conforme previsto pela legislação eleitoral. O Partido Progressista, embora faça parte da coligação majoritária, não pertence ao mesmo bloco partidário da Federação Brasil da Esperança, que é o agrupamento ao qual o candidato majoritário Fabio Costa está vinculado. Portanto, o recebimento de recursos provenientes de partidos distintos ao do candidato embargante configura-se como irregularidade, em conformidade com o entendimento já consolidado pelos tribunais eleitorais.

Ademais, conforme a sentença embargada, a irregularidade no recebimento de recursos corresponde a um montante de 100% do total dos recursos recebidos. A jurisprudência da Justiça Eleitoral tem sido firme no sentido de que, quando a irregularidade ultrapassa o limite de 10% dos recursos recebidos, não é possível a aprovação das contas com ressalvas, sendo necessária a desaprovação, conforme ocorre no presente caso. A vedação à transferência de recursos entre partidos distintos é clara e, em razão disso, o percentual de irregularidade constatado é suficiente para invalidar a regularidade das contas apresentadas.

Portanto, a decisão embargada está em consonância com a legislação eleitoral e a jurisprudência, não havendo contradição a ser sanada. A desaprovação das contas é medida que se impõe, tendo em vista a infração cometida.

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, mas, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo a decisão de desaprovação das contas do embargante, em razão da irregularidade no recebimento de recursos de fonte vedada, em desacordo com as disposições legais pertinentes e com a jurisprudência consolidada sobre a matéria.

Publique-se. Intime-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600433-98.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600433-98.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA	: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
REPRESENTANTE	: Coligação Pra Fazer Diferente (União Brasil/PSB/DC/Podemos)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600433-98.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PRA FAZER DIFERENTE (UNIÃO BRASIL/PSB/DC/PODEMOS)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

REPRESENTADA: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogado do(a) REPRESENTADA: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos.

Após, arquivem-se.
Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.
LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO
Juiz Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

RAES DEFERIDOS- LOTE 0013/2025

Edital 194/2025 - 11ª ZE
O Excelentíssimo Senhor RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições legais
TORNA PÚBLICO:
Considerando a regulamentação de funcionalidade no Sistema Elo, destinada ao deferimento coletivo de Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE's), conforme Provimento Nº 9 da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral;
Considerando a necessidade do cumprimento dos prazos estabelecidos no Provimento da CGE nº 4/2021.
DEFIRO, em Decisão Coletiva, os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), constante do lote 0003/2025
Determino o envio do lote para processamento pelo TSE.
Em cumprimento ao Art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021 e, considerando a ausência do sistema específico, cientifiquem os Partidos Políticos a respeito da listagem contendo as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento ou transferência, mediante publicação de Edital, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, nos dias 1º e 15 de cada mês ou no primeiro dia útil que lhes seguir.
Concluídas as determinações legais, arquivem-se os requerimentos em arquivo físico local.
Japaratuba (SE), datado e assinado eletronicamente.

RAES DEFERIDOS - LOTE 0002/2025

Edital 189/2025 - 11ª ZE
O Excelentíssimo Senhor RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições legais
TORNA PÚBLICO:
A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, com prazo de 10 (dez) dias para fins de impugnação, os requerimentos de ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS e REVISÕES, bem como enviados para processamento os pedidos dos eleitores constantes do(s) lote(s) 0001/2025, em conformidade com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03, contados a partir da presente publicação.
As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente edital, com cópia de igual teor para publicação no DJE, e afixado no local de costume.
Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, preparei e expedi o presente edital, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.
Juiz RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Titular da 11ª Zona Eleitoral

RAES DEFERIDOS - LOTE 0001/2025

Edital 189/2025 - 11ª ZE

O Excelentíssimo Senhor RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, com prazo de 10 (dez) dias para fins de impugnação, os requerimentos de ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS e REVISÕES, bem como enviados para processamento os pedidos dos eleitores constantes do(s) lote(s) 0001/2025, em conformidade com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03, contados a partir da presente publicação.

As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente edital, com cópia de igual teor para publicação no DJE, e afixado no local de costume.

Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, preparei e expedi o presente edital, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

Juiz RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Titular da 11ª Zona Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600420-75.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600420-75.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REQUERENTE	: JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600420-75.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO VEREADOR, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO/SE INTIMA ELEICAO 2024 JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório

Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico:* https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (*Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

LAGARTO/SERGIPE, datado e assinado eletronicamente.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente - 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600689-14.2024.6.25.0013

PROCESSO	: 0600689-14.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)
RELATOR	**: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: THIAGO SANTOS NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600689-14.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE, THIAGO SANTOS NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

O Cartório Eleitoral, com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE e sob as penas da lei, INTIMA o(a) para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE, no prazo de 03 (três) dias, nos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600689-14.2024.6.25.0013.

AREIA BRANCA/SERGIPE, em 14 de dezembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600850-21.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600850-21.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA INES SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO	: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
REQUERENTE	: MARIA INES SANTOS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO	: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600850-21.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA INES SANTOS VEREADOR, MARIA INES SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569
Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

(ATO ORDINATÓRIO)
INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR
De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE INTIMA MARIA INES SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.
OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico:* https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (*Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)
MARUIM/SERGIPE, 3 de fevereiro de 2025.
POLIANA BEZERRA GOMES DE SANTANA
Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente).

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600691-75.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600691-75.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ILHA DAS FLORES - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA	: ELEICAO 2024 ROBSON MARTINS DE LIMA PREFEITO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADA	: ROBSON MARTINS DE LIMA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO	: JOSE PEREIRA SALES
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTANTE	: ELEICAO 2024 JOSE MONTEIRO SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)
REPRESENTANTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO	: DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600691-75.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE
REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 JOSE MONTEIRO SILVA PREFEITO, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL
Advogado do(a) REPRESENTANTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A
Advogado do(a) REPRESENTANTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A
REPRESENTADA: ROBSON MARTINS DE LIMA, ELEICAO 2024 ROBSON MARTINS DE LIMA PREFEITO
REPRESENTADO: JOSE PEREIRA SALES
Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Meritíssimo Juiz Eleitoral desta 15ª Zona Eleitoral, Dr. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, disponibilizo o Link de acesso, para participação dos Advogados e Testemunhas que não residam nesta Zona.
Qual seja:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTM4ZTA4YzktZTBhZS00YmRkLTk2YWUtNTUxMTZjYzBmZGE2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%22d09dc892-447d-498c-900a-17f6cb7106eb%22%7d
Deverão entrar no link 10min antes do horário da audiência e será direcionado(a) a uma sala de espera, o(a) admitiremos na sala principal quando for o momento da sua audiência. Disponibilizamos o Número (79) 99638-0251 para eventuais dúvidas.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600671-84.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600671-84.2024.6.25.0015 REPRESENTAÇÃO (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: ELEICAO 2024 ANDRE GIANCARLO SANTANA PREFEITO
ADVOGADO	: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)
REPRESENTADO	: ANDRE GIANCARLO SANTANA
ADVOGADO	: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)
REPRESENTANTE	: ELEICAO 2024 RICARDO JOSE RORIZ SILVA CRUZ PREFEITO
ADVOGADO	: FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600671-84.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 RICARDO JOSE RORIZ SILVA CRUZ PREFEITO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110
REPRESENTADO: ANDRE GIANCARLO SANTANA, ELEICAO 2024 ANDRE GIANCARLO SANTANA PREFEITO
Advogado do(a) REPRESENTADO: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - SE16908
DESPACHO
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos.
Intime-se o representado para que recolha o valor da multa aplicada, no prazo de 10 (dez) dias. Lance-se no sistema o ASE correspondente à multa aplicada.
Não havendo o pagamento no prazo assinalado, encaminhem-se os documentos necessários à inscrição do débito na dívida ativa.
Cumpra-se a parte final da sentença de ID. 122668954.
ROSIVAN MACHADO DA SILVA
Juíza Eleitoral Substituta

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600386-88.2024.6.25.0016

PROCESSO	: 0600386-88.2024.6.25.0016 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)
RELATOR	**: 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

JUSTIÇA ELEITORAL
016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600386-88.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE
INTERESSADO: JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

S E N T E N Ç A

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos do 1º turno das Eleições Municipais de 2024 no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme dispõe a Resolução-TSE n° 23736/2024 e o Provimento-CRE/SE n° 12/2024.

Constam nos autos os documentos previstos no art. 4º do Provimento-CRE/SE n° 12/2024, e deles se depreende que não houve interposição de reclamações ou impugnações.

Diante do exposto, HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 1º turno das Eleições Municipais de 2024 no Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Arquive-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA
Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe
(assinado eletronicamente)

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600385-06.2024.6.25.0016

PROCESSO	: 0600385-06.2024.6.25.0016 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (FEIRA NOVA - SE)
RELATOR	**: 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

JUSTIÇA ELEITORAL
016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600385-06.2024.6.25.0016 - FEIRA NOVA/SERGIPE
INTERESSADO: JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

S E N T E N Ç A

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos do 1º turno das Eleições Municipais de 2024 no Município de Feira Nova/SE, conforme dispõe a Resolução-TSE n° 23736/2024 e o Provimento-CRE/SE n° 12/2024.

Constam nos autos os documentos previstos no art. 4º do Provimento-CRE/SE n° 12/2024, e deles se depreende que não houve interposição de reclamações ou impugnações.
Diante do exposto, HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 1º turno das Eleições Municipais de 2024 no Município de Feira Nova/SE.
Arquive-se.
Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.
OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA
Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe
(assinado eletronicamente)

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600384-21.2024.6.25.0016

PROCESSO	: 0600384-21.2024.6.25.0016 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CUMBE - SE)
RELATOR	**: 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

JUSTIÇA ELEITORAL
016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600384-21.2024.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE
INTERESSADO: JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

S E N T E N Ç A

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos do 1º turno das Eleições Municipais de 2024 no Município de Cumbe/SE, conforme dispõe a Resolução-TSE n° 23736/2024 e o Provimento-CRE/SE n° 12/2024.
Constam nos autos os documentos previstos no art. 4º do Provimento-CRE/SE n° 12/2024, e deles se depreende que não houve interposição de reclamações ou impugnações.
Diante do exposto, HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 1º turno das Eleições Municipais de 2024 no Município de Cumbe/SE.
Arquive-se.
Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.
OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA
Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe
(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-04.2024.6.25.0016

PROCESSO	: 0600314-04.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)
RELATOR	**: 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDIMILSON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDIMILSON SOUZA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600314-04.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIMILSON SOUZA DOS SANTOS VEREADOR, EDIMILSON SOUZA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 apresentada por EDIMILSON SOUZA DOS SANTOS candidato(a) ao cargo de VEREADOR(A) no município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, pelo(a) FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA.
Publicado edital (ID. 123112917), decorreu o prazo legal sem impugnação (ID. 123112914).
Apresentado parecer conclusivo pela unidade técnica opinando pela aprovação com ressalvas das contas em tela (ID. 123141749).
O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se também pela aprovação com ressalvas das contas (ID. 123154326).
Relatado o necessário, decido.
As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo art. 53, inciso II, da Resolução-TSE n° 23607/2019.
Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, elencou a(s) irregularidade(s) encontrada(s) nas contas apresentadas, oportunizando a necessária manifestação ao(à) Prestador (a), que, por seu turno, complementou a documentação faltante com os devidos esclarecimentos, restando, no entanto, a(s) seguinte(s) falha(s):
"1. Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, inciso I, da Resolução-TSE n° 23.607/2019): [¿]
2. Não foi utilizado o recibo emitido diretamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, referente à doação estimável realizada pelo candidato a prefeito LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), em 27/09/2024, desobedecendo a determinação do art. 7º da Resolução-TSE n° 23607/2019;".
Contudo, verifica-se que tal(is) inconsistência(s) se apresenta(m) como impropriedade(s) que não chega(m) a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados, ensejando o apontamento de meras ressalvas.
Ante tais fundamentos, reconhecendo-se a ausência de impacto substancial sobre a higidez das contas apresentadas, impõe-se a aprovação com ressalvas, como forma de equilibrar a análise técnica rigorosa com a justa valoração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do MPE, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por EDIMILSON SOUZA DOS SANTOS, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei n° 9504/1997 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução-TSE n° 23607 /2019.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no Sistema de Informações de Contas (SICO) e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600002-88.2025.6.25.0017

PROCESSO	: 0600002-88.2025.6.25.0017 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JADSON ALMEIDA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO	: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)
ADVOGADO	: TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)
REQUERENTE	: JADSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO	: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)
ADVOGADO	: TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas-Boas, Av. Manoel Elígio da Mota s/n - Bairro Nova Esperança - CEP 49680-000 - Nossa

Senhora da Glória - SE - http://www.tre-se.jus.br

Contatos: (79) 3209-8817 - 9 9648-7561 / e-mail: ze17@tre-se.jus.br

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600002-88.2025.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JADSON ALMEIDA DOS SANTOS VEREADOR, JADSON ALMEIDA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, TAMIRES DA ROCHA - SE7493

SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas apresentada por JADSON ALMEIDA DOS SANTOS, referentes às eleições municipais de 2024.
Conforme informação elaborada pelo Cartório Eleitoral, o requerente apresentou suas contas referentes às eleições municipais de 2024 de forma tempestiva, de modo que inexiste situação de omissão a ser regularizada (id n.º 123158098).
Os autos vieram conclusos.
Decido.
Segundo o Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Especializada, para se postular em Juízo é necessário ter interesse de agir/interesse processual e legitimidade *ad causam* . São os chamados pressupostos processuais.
O interesse de agir, em particular, pode ser entendido, também, como a necessidade-utilidade do processo judicial como meio para se atingir a um determinado fim, qual seja, o provimento jurisdicional. Assim, sem interesse, não há utilidade na demanda, de modo que não haveria resultado útil do processo.
Neste particular, tem-se que a ação judicial denominada requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais (RRPCE) visa - como o próprio nome diz - à regularização de eventual inadimplência do requerente, que deveria ter apresentado as contas de campanha ou exercício financeiro, e não o fez no momento oportuno, acarretando o julgamento destas contas como não prestadas.
Aqui, o requerente apresentou as contas finais de forma tempestiva, inclusive com retificadoras, sendo evidente, portanto, a ausência do binômio necessidade-utilidade no provimento buscado.
Conclusão.
Isso posto, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face da ausência de interesse processual.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquive-se.
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SERGIPE, 30 de janeiro de 2025 .
(assinatura eletrônica)
HERCILIA MARIA FONSECA LIMA BRITO
Juiz (a) da 17ª Zona Eleitoral

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600679-49.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600679-49.2024.6.25.0019 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (JAPOATÃ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DIRETORIO DO PARTIDO DEMOC.TRABALHISTA DO MUNIC. DE JAPOATA-SE
INTERESSADO	: EMANUEL MARTINS SIQUEIRA COSTA
INTERESSADO	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600679-49.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
INTERESSADO: EMANUEL MARTINS SIQUEIRA COSTA, PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, DIRETORIO DO PARTIDO DEMOC.TRABALHISTA DO MUNIC. DE JAPOATA-SE
SENTENÇA
Trata-se de Procedimento destinado à Regularização de Filiação Partidária do eleitor EMANUEL MARTINS SIQUEIRA COSTA , inscrição eleitoral nº 0283 3888 2100.
Consta nos autos que a mesma filiou-se, no dia 06/04/2024, aos partidos políticos PT (Partido dos Trabalhadores) e PDT (Partido Democrático Trabalhista) ambos de Japoatã, estando, portanto, com sua situação sub judice.
Nos termos do caput do art. 23 da Resolução TSE nº 23.596/2019 foram expedidas notificações pelo TSE ao referida filiado e aos partidos envolvidos, iniciando-se, nessa mesma data, a contagem do prazo de 20 (vinte) dias para resposta, que teve seu termo final no dia 28/05/2024, sem êxito.
Devidamente intimado pela cartório eleitoral, o eleitor se manifestou pela manutenção de seu vínculo junto ao Partido dos Trabalhadores - PT (ID. 123109103).
Instado, manifestou-se o MPE pelo lançamento do referido vínculo, excluindo-se a filiação ao PDT (Partido Democrático Trabalhista) (ID. 123158601).
É o relatório. Decido
A filiação partidária é tema previsto nos arts. 16 e ss. da Lei nº 9.096/1995 e na Resolução TSE n° 23.668/2021.
Nos termos do art. 23, §4º-A, II da Resolução TSE nº 23.596/2019, *in verbis:*
[...] § 4º-A O juízo decidirá:
I - pela manutenção do vínculo partidário mais recente, quando for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)
II - pela manutenção do vínculo partidário indicado pelo eleitor, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; ou
III - pelo cancelamento de todos os vínculos, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram e o eleitor não indicar interesse na manutenção de qualquer dos vínculos partidários.
[...]
Tendo em vista que o eleitor manifestou preferência expressa pela filiação partidária junto ao Partido dos Trabalhadores - PT, DETERMINO, com fundamento no art. 23, §4º-A, II, da Resolução TSE nº 23.596/2019, alterada pela Resolução nº 23.668/2021, a manutenção da filiação partidária do eleitor ao PT, ao tempo em que determino a reversão da filiação partidária do referido eleitor ao PDT.
Determino ao Cartório Eleitoral que proceda à respectiva anotação no Sistema FILIA.
Intimações necessárias.
Propriá/SE, data da assinatura digital.
EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO
Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL 195/2025 - 19ª ZE - RAE DEFERIDOS

EDITAL 195/2025 - 19ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA, DR. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, JAPOATÃ/SE, PROPRIÁ/SE, SÃO FRANCISCO/SE E TELHA/SE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

TORNA PÚBLICO:

A todos quanto ao presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, principalmente os partidos políticos de Amparo do São Francisco, Japoatã, Propriá, São Francisco e Telha, que foram DEFERIDOS, por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO e TRANSFÊNCIA, referente(s) ao(s) lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/2025, conforme listagem publicada e disponível para consulta no átrio deste Cartório Eleitoral.

O prazo para RECURSO é de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) -TRE /SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no DJE-TRE/SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Propriá/SE, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2025. Eu, Letícia Torres de Jesus, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral..

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA/SE

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(íza) Eleitoral, em 03/02/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 04/2025 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTES 015/25, 016/25, 017/25, 018/25 E 019/25.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 23ª ZONA ELEITORAL, SULAMITA GOES DE ARAUJO CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 0015/2025 à 0019/2025, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral (relatório em anexo).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

Lucas Oliveira Freire

Chefe Substituto

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600521-18.2020.6.25.0024

PROCESSO	: 0600521-18.2020.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SÃO DOMINGOS - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
EXECUTADO	: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS
EXEQUENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
RESPONSÁVEL	: COLIGAÇÃO O POVO VAI VOLTAR A SORRIR DE SÃO DOMINGOS
ADVOGADO	: CRISTIANO FONSECA DA SILVA (10779/SE)
RESPONSÁVEL	: ELEICAO 2020 IRADILSON DOS SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: CRISTIANO FONSECA DA SILVA (10779/SE)
ADVOGADO	: JULIANA SANTANA SOUSA (8399/SE)
RESPONSÁVEL	: ELEICAO 2020 LEILA FONSECA PAIXAO PREFEITO
ADVOGADO	: CRISTIANO FONSECA DA SILVA (10779/SE)
ADVOGADO	: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600521-18.2020.6.25.0024 - SÃO DOMINGOS /SERGIPE
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
RESPONSÁVEL: ELEICAO 2020 LEILA FONSECA PAIXAO PREFEITO, ELEICAO 2020 IRADILSON DOS SANTOS VICE-PREFEITO, COLIGAÇÃO O POVO VAI VOLTAR A SORRIR DE SÃO DOMINGOS
EXECUTADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346, CRISTIANO FONSECA DA SILVA - SE10779
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: CRISTIANO FONSECA DA SILVA - SE10779, JULIANA SANTANA SOUSA - SE8399
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CRISTIANO FONSECA DA SILVA - SE10779

ATO ORDINATÓRIO
Intime-se o requerido IRADILSON DOS SANTOS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o comprovante de pagamento da 10ª parcela, referente ao mês de janeiro.
Campo do Brito, 03/02/2024.
JOSÉ CLÉCIO MACEDO MENESES
Analista Judiciário.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600263-08.2020.6.25.0024

PROCESSO	: 0600263-08.2020.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
EXECUTADO	: COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO (PL, PT, REPUBLICANOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
EXECUTADO	: JOSINALDO DE SANTANA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
EXECUTADO	: PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
EXECUTADO	: PAULO CESAR LIMA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
EXEQUENTE	: COLIGAÇÕ PRA FRENTE CAMPO DO BRITO
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600263-08.2020.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO /SERGIPE
EXEQUENTE: COLIGAÇÕ PRA FRENTE CAMPO DO BRITO
REQUERENTE: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
Advogados do(a) EXEQUENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060
EXECUTADO: JOSINALDO DE SANTANA, PAULO CESAR LIMA, COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO (PL, PT, REPUBLICANOS, PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL
Advogado do(a) EXECUTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) EXECUTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) EXECUTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) EXECUTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO
Intime-se o requerido JOSINALDO DE SANTANA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o comprovante de pagamento da 21ª parcela, referente ao mês de janeiro.
Campo do Brito, 3 de fevereiro de 2025.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600482-21.2020.6.25.0024

PROCESSO	: 0600482-21.2020.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SÃO DOMINGOS - SE)
RELATOR	**: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
RESPONSÁVEL	: COLIGAÇÃO O POVO VAI VOLTAR A SORRIR DE SÃO DOMINGOS
ADVOGADO	: CRISTIANO FONSECA DA SILVA (10779/SE)

RESPONSÁVEL	: ELEICAO 2020 IRADILSON DOS SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: CRISTIANO FONSECA DA SILVA (10779/SE)
ADVOGADO	: JULIANA SANTANA SOUSA (8399/SE)
RESPONSÁVEL	: ELEICAO 2020 LEILA FONSECA PAIXAO PREFEITO
ADVOGADO	: CRISTIANO FONSECA DA SILVA (10779/SE)
RESPONSÁVEL	: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS
ADVOGADO	: TANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (6052/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600482-21.2020.6.25.0024 - SÃO DOMINGOS /SERGIPE
RESPONSÁVEL: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS
INTERESSADO: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: TANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA - SE6052
RESPONSÁVEL: ELEICAO 2020 LEILA FONSECA PAIXAO PREFEITO, ELEICAO 2020 IRADILSON DOS SANTOS VICE-PREFEITO, COLIGAÇÃO O POVO VAI VOLTAR A SORRIR DE SÃO DOMINGOS
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CRISTIANO FONSECA DA SILVA - SE10779
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: CRISTIANO FONSECA DA SILVA - SE10779, JULIANA SANTANA SOUSA - SE8399
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CRISTIANO FONSECA DA SILVA - SE10779

ATO ORDINATÓRIO
Intime-se o requerido IRADILSON DOS SANTOS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o comprovante de pagamento da 10ª parcela, referente ao mês de janeiro.
Campo do Brito, 03/02/2025.
JOSÉ CLÉCIO MACEDO MENESES
Analista Judiciário.

EDITAL

LOTE DE RAE TRANSFERÊNCIAS E REVISÕES REFERENTE AO LOTE 06 /2025

Edital 183/2025 - 24ª ZE
Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,
TORNA PÚBLICO:
em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE´s) pertencentes ao lote 006/2025, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 19 (dezenove) DEFERIDOS e 01 indeferido, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de

deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 03 (trez) dias do mês fevereiro do ano de 2025 eu, _____ (Edmilson Santana dos Santos), Auxiliar de Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

27ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 170/2025 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foi DEFERIDO e enviado para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 0023/2025 , 0024/2025, 0025 /2025 e 0026/2025 em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando a respectiva relação à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025. Eu, Gleide Nádia Soares do Nascimento, Chefe de Cartório em substituição, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EDITAL 181/2025 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foi DEFERIDO e enviado para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 0027/2025 e 0028/2025, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando a respectiva relação à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025. Eu, Gleide Nádia Soares do Nascimento, Chefe de Cartório em substituição, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE) 6 10 10 10
BARBARA DE BRITO BARBOSA (9758/SE) 14 14 14 14
BIANCA DE BRITO PORTO (4344/SE) 14 14 14 14
CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR (10673/SE) 19
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 6
CRISTIANO FONSECA DA SILVA (10779/SE) 37 37 37 38 38 38
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE) 28 28
ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE) 13 13
EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE) 29 29

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 28 28 28 31 31 37 37 37 37
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 29
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 23
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 5 5 5 6 10 10 10
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 33 33
INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) 33 33
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 37
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 10
JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE) 37
JULIANA SANTANA SOUSA (8399/SE) 37 38
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 27 27
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE) 15 15
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 17
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 6
MARCOS NUNES LIMA (3898/SE) 14 14 14 14
NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 27 27
NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE) 17
PAULO CALUMBY BARRETTO (2417/SE) 17
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 26
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 6
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 6 10 10 10
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 23
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 6
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 17 37
TAMIRES DA ROCHA (7493/SE) 33 33
TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE) 25 25
TANIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (6052/SE) 38
THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA (3871/SE) 14 14 14 14
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 9 9
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 20 20 22 22 31 31
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 19 19

ÍNDICE DE PARTES

ALEXIS MAGNUM AZEVEDO DE JESUS 14
ANDRE DE MELO BARROS 17
ANDRE GIANCARLO SANTANA 29
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 6
COLIGAÇÃO A BARRA AVANÇA COM TRABALHO 17
COLIGAÇÃO O POVO VAI VOLTAR A SORRIR DE SÃO DOMINGOS 37 38
COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO (PL, PT, REPUBLICANOS 37
COLIGAÇÕ PRA FRENTE CAMPO DO BRITO 37
CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 23
Coligação Pra Fazer Diferente (União Brasil/PSB/DC/Podemos) 23
DIRETORIO DO PARTIDO DEMOC.TRABALHISTA DO MUNIC. DE JAPOATA-SE 34
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS 37
EDIMILSON SOUZA DOS SANTOS 31
ELEICAO 2020 IRADILSON DOS SANTOS VICE-PREFEITO 37 38

ELEICAO 2020 LEILA FONSECA PAIXAO PREFEITO 37 38
ELEICAO 2024 ALEXIS MAGNUM AZEVEDO DE JESUS VICE-PREFEITO 14
ELEICAO 2024 ANDRE GIANCARLO SANTANA PREFEITO 29
ELEICAO 2024 EDIMILSON SOUZA DOS SANTOS VEREADOR 31
ELEICAO 2024 EURIMAR OLIVEIRA MARQUES VEREADOR 13
ELEICAO 2024 JADSON ALMEIDA DOS SANTOS VEREADOR 33
ELEICAO 2024 JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO VEREADOR 25
ELEICAO 2024 JOSE ADALBERTO DE JESUS SANTOS VEREADOR 19
ELEICAO 2024 JOSE MONTEIRO SILVA PREFEITO 28
ELEICAO 2024 LUCIANA SANTANA SANTOS VEREADOR 15
ELEICAO 2024 MARIA INES SANTOS VEREADOR 27
ELEICAO 2024 NIULLY NAYARA SANTANA CAMPOS PREFEITO 14
ELEICAO 2024 PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR VEREADOR 20
ELEICAO 2024 RICARDO JOSE RORIZ SILVA CRUZ PREFEITO 29
ELEICAO 2024 ROBERVAL VIEIRA DE ANDRADE VEREADOR 22
ELEICAO 2024 ROBSON MARTINS DE LIMA PREFEITO 28
EMANUEL MARTINS SIQUEIRA COSTA 34
EURIMAR OLIVEIRA MARQUES 13
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 5
FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO 10
JADSON ALMEIDA DOS SANTOS 33
JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO 25
JOSE ADALBERTO DE JESUS SANTOS 19
JOSE PEREIRA SALES 28
JOSINALDO DE SANTANA 37
JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE 30 30 31
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE 37 38
LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE 6 10
LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE 10
LUCIANA SANTANA SANTOS 15
LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO 5
MARIA INES SANTOS 27
NIULLY NAYARA SANTANA CAMPOS 14
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA /SE 26
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 34
PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL 37
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL 28
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9
PAULO CESAR LIMA 37
PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR 20
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 6 9 10
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 37
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 13 14 15 17 19 20 22 23 25 26 27 28 29 30 30 31 31 33 34 37 37 38
PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS 38

RAFAELA RIBEIRO LIMA 10
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5
ROBERVAL VIEIRA DE ANDRADE 22
ROBSON MARTINS DE LIMA 28
ROSANA OLIVEIRA FRANCA FROES 9
TERCEIROS INTERESSADOS 30 30 31
THIAGO SANTOS NASCIMENTO 26

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600384-21.2024.6.25.0016 31
AE 0600385-06.2024.6.25.0016 30
AE 0600386-88.2024.6.25.0016 30
AIJE 0600691-75.2024.6.25.0015 28
CumSen 0600263-08.2020.6.25.0024 37
CumSen 0600482-21.2020.6.25.0024 38
CumSen 0600521-18.2020.6.25.0024 37
FP 0600679-49.2024.6.25.0019 34
PCE 0600313-67.2024.6.25.0000 5
PCE 0600314-04.2024.6.25.0016 31
PCE 0600327-48.2024.6.25.0001 14
PCE 0600420-75.2024.6.25.0012 25
PCE 0600448-79.2024.6.25.0000 9
PCE 0600455-68.2024.6.25.0001 15
PCE 0600473-80.2024.6.25.0004 22
PCE 0600477-20.2024.6.25.0004 20
PCE 0600561-21.2024.6.25.0004 19
PCE 0600576-96.2024.6.25.0001 13
PCE 0600689-14.2024.6.25.0013 26
PCE 0600850-21.2024.6.25.0014 27
REI 0600310-76.2024.6.25.0012 6
REI 0600524-67.2024.6.25.0012 10
RROPCE 0600002-88.2025.6.25.0017 33
Rp 0600329-15.2024.6.25.0002 17
Rp 0600433-98.2024.6.25.0004 23
Rp 0600671-84.2024.6.25.0015 29